

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E -03/100.494/2004

INTERESSADO: JARDIM ESCOLA TIA MÉRCIA

PARECER CEE Nº 054 / 2009

Autoriza o **Jardim Escola Tia Mércia**, localizada na Rua Sargento Alenício Ferreira Pinto, n° 60 (antiga Rua 14) — Conjunto da Marinha, CEP. 21863-410, no bairro de Bangu, Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n°02.286.051/0001-57, com capacidade máxima de matrícula de 172 alunos a funcionar com o Ensino Fundamental do 5° ao 8° ano e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Senhora Mércia Maria Barbosa Gomes, portadora da carteira de identidade n° 07132151/7, emitida pelo IFP, na condição legal de representante da pessoa jurídica denomina Mércia Maria Barbosa Gomes Jardim Escola, inscrita no CNPJ sob n°02.286.051/0001-57, entidade mantenedora, denominada com o nome fantasia Jardim Escola Tia Mércia, estabelecimento de ensino privado, localizada na Rua Sargento Alenício Ferreira Pinto, n° 60 (antiga rua 14), Conjunto da Marinha no bairro de Bangu, município do Rio de Janeiro, vem requerer em grau de recurso, autorização para funcionar com oferta de Ensino Fundamental de 5° a 8° ano com data prevista de inicio das atividades para 02/02/2004, nos termos da Deliberação CEE n° 231/98.

Acostado ao processo encontra-se o laudo conclusivo favorável da Comissão Verificadora, datado de 2 de maio de 2006, ato constitutivo da mantenedora, contrato de comodato, alvará de licença, idoneidade financeira da mantenedora, designação da equipe técnica, composição curricular, sistema de avaliação, quadro de capacidade máxima, equipe docente, equipe técnica administrativa, certidão do 7° Ofício de Registro de Distribuição.

A equipe técnica é constituída pela diretora Lícia Maria Barbosa Gomes Santos e a secretária Rita de Cássia Moura, todas habilitadas e perfeitamente identificadas.

VOTO DA RELATORA

Cabe assinalar o longo percurso do processo. Autuado em 27/10/2003, chega em grau de recurso ao CEE em 18/06/2006. Depois de idas e vindas, o processo permanece por mais dois anos e quatro meses na secretaria geral do CEE. O processo foi submetido, portanto, a um périplo de cinco anos e sete meses (de 27/10/2003 a 05/05/2009).

Com base nos fatos e nos argumentos que se expõe, sou de parecer favorável ao funcionamento do Ensino Fundamental de 5º a 8º ano do Jardim Escola Tia Mércia.

Destacando nesta oportunidade que considero como capacidade física máxima de 172 alunos o declarado pela Comissão Verificadora em 02/05/2006 e ainda, resguardando a regularização da vida escolar dos alunos, com base no art. 4° § 1° e 2°; alínea a e b e art. 5° da Portaria Normativa E/COIE N° 1 de 17 de agosto de 2001, rogo a CDIN as providências cabíveis.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

Lourenço César Carline - Presidente Rosemery Borges Pereira - Relatora Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de maio de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 09/09/2009 Publicado em 14/09/2009 Pág. 13